



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 09/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MARÇO DE 2025

(Contém 44 páginas)

ATA N.º 09/2025

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 14 horas e 58 minutos

No dia dez do mês de março de dois mil e vinte e cinco, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica União Samorense, para construção de uma régie, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 6565, de 26.02	
3	Proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para apoios diversos	Proposta n.º 6588, de 26.02	

	no âmbito das comemorações do 50.º aniversário da coletividade		
4	Proposta de atribuição de subsídio à Comissão para o Monumento aos Bombeiros em Samora Correia, no âmbito da construção do monumento em homenagem aos bombeiros, inserido nas comemorações do 50.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia	Proposta n.º 7160, de 05/03	
5	Proposta de Apoio Financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2025 - Duodécimos de março a dezembro	Proposta n.º 7157, de 05/03	
6	Declarações de Concordância e de assunção de despesa do Município de Benavente para efeitos da atribuição da 3.ª Equipa de Intervenção Permanente ao Corpo dos Bombeiros Voluntários de Benavente e da 4.ª Equipa de Intervenção Permanente ao Corpo dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia - Proposta	Proposta n.º 7162, de 05/03	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
7	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
8	Pedido de licenciamento de lançamento de 50 balonas de canhão para assinalar o início das comemorações dos 50 anos dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia – Despacho a ratificação	2025/450.10.072/2	Bombeiros Voluntários de Samora Correia
9	Licença especial de ruído para eventos com DJ – Despacho a ratificação	2025/450.10.215/2	André Cardoso – Bar Riu's

10	Pedido de licença especial de ruído para eventos com DJ – Despacho a ratificação	2025/450.10.215/1	ARCAS
11	Pedido de licença de recinto improvisado para eventos com DJ – Despacho a ratificação	2025/450.10.215/1	ARCAS
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</p>		
12	Tolerância Ponto/Carnaval - A conhecimento	Despacho 61/2025	
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>Gestão de Operações Financiadas</p>		
13	Empreitada de “Requalificação do Centro de Saúde de Benavente” - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	2024/300.10.001/12	SUNEVER – Engenharia, Lda
14	Empreitada de “PRR I01- 62575 - Reabilitação de 23 fogos, em Benavente” – Concurso Público, por Lotes, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia Relatório Final / Adjudicação	2024/300.10.001/18	Município de Benavente
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>		
15	Licença Administrativa	1031/2011	POAO II - Investimentos Imobiliários, Lda.
16	“ “	2722/2023	Segmentcombine, Lda.
17	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1738/2024	António Fernando Varandas Oliveira

	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</p> <p>Educação</p>	
18	<p>Pedido de reserva do auditório do Palácio do Infantado para realização de palestra com pais/encarregados de educação – 16 de maio de 2025</p> <p>Ação Social</p>	<p>Agrupamento de Escolas de Samora Correia</p>
19	<p>Relatório Final - [artigo 19.º, n.º 1 e 21.º, n.º 5, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE)]</p>	<p>Informação 7104 de 05/03/2025</p>
20	<p>Aprovação de deliberações em minuta</p>	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Marinela Ferreira, assistente técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência dos senhores vereadores José Manuel Azevedo e Sónia Ferreira, por motivos de ordem profissional.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- FINAL DA TAÇA DO RIBATEJO EM FUTSAL

Deu nota do Final da Taça do Ribatejo, em futsal, disputada pelos juniores da equipa do Benavente Futsal Clube com o Vitória de Santarém, realizada em Minde. Referiu ter sido um jogo muito emotivo e muito disputado apesar do resultado não favorável para a equipa de Benavente, mas que ainda assim, dignificou o Município e comprovou o excelente percurso que a coletividade tem feito nesta modalidade. Endereçou os parabéns aos atletas, técnicos e dirigentes.

2- XII EDIÇÃO DO FESTIVAL DAS SOPAS EM SANTO ESTÊVÃO

Parabenizou a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão pela excelente organização de mais uma edição do Festival das Sopas de Santo Estêvão, evento sempre bastante participado.

3- DIVERSOS EVENTOS DO DIA DA MULHER

Agradeceu a disponibilidade e participação das mulheres nos diversos eventos ocorridos no município, no âmbito do Dia da Mulher, realizados pela autarquia ou pelas coletividades e associações. Relativamente aos eventos realizados pela Câmara Municipal de Benavente, agradeceu em particular a Luísa Passos pela exposição de desenho “LUZ, SOMBRA E BRUMA”, patente no Núcleo Museológico de Benavente e a Margarida Germano, autora da exposição de pintura “FEMINANDO – Força, Reflexo e Sonho”, patente no Palácio do Infantado em Samora Correia e ainda, às nove mulheres que se disponibilizaram a participar na exposição, igualmente, patente no Palácio do Infantado em Samora Correia, “9 janelas, 9 mulheres”: Francisca Marques, Alzira Rego, Ana Isabel (Bélinha), Quitéria Rego, Cristina Martinho, Rita Arrais, Isabel Simões, Ana Cláudia Monteiro e a Arlinda Prior. Agradeceu igualmente aos familiares das referidas mulheres e a todas em geral, pela comemoração deste Dia.

SENHOR VEREADOR LUIS FEITOR

1- ESTADO DA EN 118, APÓS AS ÚLTIMAS CHUVADAS

Referiu o mau estado, com muitos buracos, da Estrada Nacional 118, desde a entrada sul e norte de Benavente. Questionou o senhor presidente relativamente aos procedimentos adotados para a resolução do problema.

2- OBRA NAS IMEDIAÇÕES DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ZONA RIBEIRINHA DE BENAVENTE

Questionou o senhor presidente relativamente à legalidade das obras a decorrer na parte superior de um prédio, sito nas imediações do Parque de Estacionamento da Zona Ribeirinha de Benavente.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- ESTADO DA EN 118, APÓS AS ÚLTIMAS CHUVADAS

Atribuiu o mau estado da EN 118, nomeadamente o troço que está compreendido entre a ponte e a curva do Solar, a uma condição estrutural pelo tipo de trânsito que aí circula, significativamente constituído por pesados.

Lembrou que o mesmo foi repavimentado duas vezes nos últimos anos.

Reconheceu o contributo das condições climatéricas dos últimos dias para o estado atual em que a mesma se encontra, motivo pelo qual solicitou ao diretor regional da IP (Infraestruturas de Portugal), uma intervenção que, no presente, minimize a situação e, no período de verão, reforce a repavimentação, de modo que esta tenha pelo menos a durabilidade de dois anos, até às obras de fundo previstas para 2025/2026.

2- OBRA NAS IMEDIAÇÕES DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ZONA RIBEIRINHA DE BENAVENTE

Disse desconhecer a referida ocorrência.

Remeteu a questão ao senhor vereador Hélio Justino e aos serviços de fiscalização do município.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA RÉGIE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º: 6565 de 26.02.2025

Considerando que:

- a SFUS - Sociedade Filarmónica União Samorense apresentou candidatura ao *Programa de Apoio para Beneficiação e Manutenção de Infraestruturas* (Anexo IV), previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente (RMAAMB), para a **construção de uma** plataforma em estrutura metálica, revestida a pladur, de dois pisos, que se destina à colocação de uma **régie** e espaço de armazém no Salão Nobre do seu edifício sede, tendo anexado, para o efeito, 3 propostas de orçamento;

- o esforço financeiro para esta construção está dependente de eventual subsídio a atribuir pela Autarquia;

e

- de acordo com a apreciação da candidatura e orçamentos entregues pela Sociedade Filarmónica União Samorense, **submete-se à apreciação do executivo municipal o apoio a conceder, nos termos do RMAAMB, no valor de 15 275,00€ (quinze mil, duzentos e setenta e cinco euros), verba total (iva incluído) do investimento a realizar.**

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 1 2023/1068

- Número sequencial de cabimento: 43305

Benavente, 26 de fevereiro de 2025

O Vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO solicitou que se retirasse o Ponto da Ordem do Dia, uma vez que, de acordo com a nova direção da Sociedade Filarmónica União Samorense, existem de momento outras prioridades mais urgentes a carecerem do apoio da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 3 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, PARA APOIOS DIVERSOS NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES DO 50.º ANIVERSÁRIO DA COLETIVIDADE

Proposta n.º: 6588 de 26.02.2025

Considerando que:

- A Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão (SFSE) se encontra a comemorar o 50.º aniversário, traduzindo-se esta efeméride como um momento muito importante e marcante na vida da coletividade;
- A SFSE, pela sua diversidade de oferta, tem, desde sempre, um papel de extrema relevância na comunidade;
- Nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a coletividade instruiu a candidatura e submeteu pedido de apoio financeiro pontual;

E considerando, ainda, que a importância de comemorar esta efeméride, com a dignidade que a data exige, impõe custos significativos para a coletividade, que a mesma, por si só, não consegue fazer face ao investimento necessário,

Proponho a atribuição de um subsídio, nos termos do ponto 1 do artigo 12.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 10 000€ (dez mil euros).

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 43304

Benavente, 26 de fevereiro de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, para a comemoração do 50.º aniversário da coletividade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para apoios diversos no âmbito das comemorações do 50.º aniversário da coletividade, no valor de 10 000 € (dez mil euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 43304.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO PARA O MONUMENTO AOS BOMBEIROS EM SAMORA CORREIA, NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO EM HOMENAGEM AOS BOMBEIROS, INSERIDO NAS COMEMORAÇÕES DO 50.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE informou que a atribuição do subsídio em apreço implica uma alteração orçamental, pelo que o Ponto deve ser retirado até que a mesma tenha lugar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 5 - PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE E À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA PARA 2025 - DUODÉCIMOS DE MARÇO A DEZEMBRO

Proposta n.º 7.157/2025, de 05/03

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária do passado dia 10/02/2025, manifestar a intenção de apoiar as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários sediadas no município de Benavente, no montante global de 450.000,00 €, no ano de 2025 e, bem assim, por razões de natureza orçamental, atribuir o apoio financeiro regular inerente, respeitante aos meses de janeiro de fevereiro do corrente ano;
- b) Os constrangimentos orçamentais então verificados já se encontram ultrapassados, e importa que o Executivo Municipal tome deliberação complementar referente ao apoio financeiro ordinário às duas Associações Humanitárias sediadas no município de Benavente, remetendo-se na íntegra para os considerandos dessa mesma deliberação municipal, os quais se têm como reproduzidos na presente proposta;
- c) Os municípios têm atribuições no domínio da proteção civil, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- d) A proteção civil municipal tem os objetivos e exercer-se nos domínios estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual;
- e) As AHBV do Município de Benavente são agentes privilegiados na prossecução do enquadramento operacional da proteção civil no âmbito municipal;
- f) Compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, apoiar atividades de interesse para o Município;
- g) As atividades desenvolvidas pelas AHBV revestem imprescindível interesse para o Município, em sede da proteção civil;
- h) Nas Grandes Opções do Plano para o presente ano estão inscritas verbas de apoio às Associações de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia.

PROPONHO, nos termos do modelo de financiamento às AHBV que o citado regulamento municipal definirá, que a Câmara Municipal delibere:

- i. ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, no ano de 2025, apoiar, no ano de 2025, as AHBV

sediadas no município de Benavente, no montante global de 450.000,00€, **de acordo com os seguintes montantes financeiros:**

- **AHBV de Benavente – 211.573,24€**, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, incluindo a comparticipação referente à **remuneração do elemento do comando**;
- **AHBV de Samora Correia – 238.015,60€**, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, incluindo a comparticipação referente à **remuneração do elemento do comando**;

ii. **a atribuição deste apoio, de março a dezembro de 2025, nos seguintes montantes financeiros:**

- **AHBV de Benavente – 181.348,50€**, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, incluindo a comparticipação referente à **remuneração do elemento do comando**;
- **AHBV de Samora Correia – 203.993,38€**, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, incluindo a comparticipação referente à **remuneração do elemento do comando**;

correspondendo a 12/14 do montante anual a transferir e que as transferências financeiras para as Associações se efetuem em **10 restantes tranches mensais** e que para efeitos da LCPA os compromissos sejam agendados para liquidação, de acordo com as tranches, cf. Quadros que seguem

• **AHBV de Benavente**

MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
15.112,37€	15.112,37€	15.112,37€	30.224,74€	15.112,37€	15.112,37€	15.112,37€	15.112,37€	30.224,74€	15.112,43€

• **AHBV de Samora Correia**

MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
17.001,11€	17.001,11€	17.001,11€	34.002,22€	17.001,11€	17.001,11€	17.001,11€	17.001,11€	34.002,22€	17.001,17€

Benavente, 05 de março de 2025.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de apoio financeiro às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários sediadas no município de Benavente e submeteu a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Apoiar as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários sediadas no município de Benavente, no montante global de 450.000,00 € (quatrocentos e cinquenta mil euros);
- Atribuir, de março a dezembro de 2025, um apoio financeiro no montante de 181.348,50 € (cento e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos) para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Benavente, e de 203.993,38 € (duzentos e três mil, novecentos e noventa e três euros e trinta e oito

cêntimos) para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Samora Correia, correspondendo a 12/14 do montante anual a transferir, devendo os respetivos compromissos ser agendados para liquidação, de acordo com as dez tranches e para efeitos da LCPA (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 - DECLARAÇÕES DE CONCORDÂNCIA E DE ASSUNÇÃO DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE PARA EFEITOS DA ATRIBUIÇÃO DA 3.ª EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE AO CORPO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE E DA 4.ª EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE AO CORPO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA – PROPOSTA

Proposta n.º 7.162/2025, de 05 de março

Considerando que:

- i. A Câmara Municipal recebeu pedidos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia e da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente (AHBV), consubstanciado, ambos e respetivamente, pedido de emissão de declaração de concordância para a atribuição de 4.ª Equipa de Intervenção Permanente (EIP) e para a atribuição de 3.ª Equipa de Intervenção Permanente (EIP) aos Corpos de Bombeiros que detêm, na sequência do Despacho de 31/01/2025, do senhora secretário de Estado da Proteção Civil, o qual determinou a constituição das EIP para o primeiro semestre de 2025, tendo as Associações Humanitárias até 19/03/2025 para manifestarem à Autoridade Nacional de Emergência e de Proteção Civil, o interesse na constituição de uma EIP, acompanhada de declaração de concordância da respetiva Câmara Municipal;
- ii. Como é consabido, a Câmara Municipal sempre apoiou a constituição das Equipas de Intervenção Permanente constituídas em cada um dos nossos Corpos de Bombeiros Voluntários, mantendo-se todos os pressupostos das antecedentes tomadas de deliberações, destacando-se que a sua existência constitui uma valorização e um reforço das condições operacionais dos nossos bombeiros, garantindo prontidão na resposta às ocorrências de socorro;
- iii. A ação das AHBV reveste imprescindível interesse para o Município;
- iv. Os municípios têm atribuições no domínio da proteção civil, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- v. A proteção civil municipal tem os objetivos e exercer-se nos domínios estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual;
- vi. As AHBV do Município de Benavente são agentes privilegiados na prossecução do enquadramento operacional da proteção civil no âmbito municipal;
- vii. Compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, apoiar atividades de interesse para o Município;

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere emitir as declarações solicitadas por ambas as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município, aprovando as respetivas minutas que seguem infra.

Benavente, 05 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Minutas

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

(Atribuição da 3ª EIP – CB da AHBV Benavente)

A pedido da AHBV de Benavente, para efeitos de apresentação de manifestação de interesse à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil para constituição da 3ª Equipa de Intervenção Permanente no seu CB, ao abrigo do Despacho do Secretário de Estado da Proteção Civil de 31/01/2025, declara-se que a Câmara Municipal de Benavente:

- 1. Concorda com a pretensão da AHBV Benavente da constituição da 3ª EIP no seu CB;*
- 2. Assume os correspondentes encargos da sua criação e manutenção.*

Benavente, ___ de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

(Atribuição da 3ª EIP – CB da AHBV Benavente)

A pedido da AHBV de Samora Correia, para efeitos de apresentação de manifestação de interesse à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil para constituição da 4ª Equipa de Intervenção Permanente no seu CB, ao abrigo do Despacho do Secretário de Estado da Proteção Civil de 31/01/2025, declara-se que a Câmara Municipal de Benavente:

- 1. Concorda com a pretensão da AHBV de Samora Correia da constituição da 4ª EIP no seu CB;*
- 2. Assume os correspondentes encargos da sua criação e manutenção.*

Benavente, ___ de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a solicitação das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários sediadas no município de Benavente, e justificou as mesmas pelas dificuldades na obtenção de participações em regime de voluntariado e consequente necessidade da profissionalização dos seus elementos.

Manifestou o interesse da Câmara Municipal na aprovação da pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, emitir as declarações de concordância solicitadas por ambas as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do município, para efeitos da atribuição da 3.ª Equipa de Intervenção Permanente ao Corpo dos Bombeiros Voluntários de Benavente e da 4.ª Equipa de Intervenção Permanente ao Corpo dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, aprovando as respetivas minutas, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea j) e artigo 33.º n.º 1 alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 7 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número quarenta e quatro, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oito mil, duzentos e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos, sendo sete mil, oitocentos e sessenta e nove euros e dezasseis cêntimos em dinheiro e trezentos e sessenta euros em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um euros e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e um euros e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – cento e dois mil, setecentos e cinquenta euros e setenta e oito cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, setenta e um euros e vinte e nove cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – quatrocentos e quinze mil, trezentos e setenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, quatrocentos e noventa e seis euros e vinte e quatro cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, cento e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e três mil, duzentos e sessenta e três euros e noventa e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito euros e sessenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – um milhão, setenta e sete mil, seiscentos e vinte euros e treze cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001901365014 – cinco mil, oitocentos e dezasseis euros e vinte e três cêntimos.

Num total de disponibilidades de oito milhões, trezentos e dezoito mil, cento e noventa e cinco euros e quarenta e nove cêntimos, dos quais sete milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, cento e cinquenta e um mil, trinta e dois euros e noventa e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

**Ponto 8 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA LANÇAMENTO DE 50 BALONAS DE CANHÃO PARA ASSINALAR O INÍCIO DAS COMEMORAÇÕES DOS 50 ANOS DA INSTITUIÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA
– DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo Nº: 2025/450.10.072/2

Requerente: Bombeiros Voluntários de Samora Correia

Descrição: licenciamento para lançamento de 50 balonas de canhão para assinalar o início das comemorações dos 50 anos da Instituição dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, dia 01 de março, sábado, pelas 08H00 no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia

Documentos apresentados:

- Cartão de cidadão do técnico responsável da empresa EUSISANTOS- Ind. Prod. Pirotécnicos, LDA;
- Alvará n.º 10/2015, da empresa responsável pelo lançamento das balonas;
- Declaração de fornecimento;
- Plano de montagem e segurança;
- Recibo da companhia ZURICH do seguro de responsabilidade civil com a apólice n.º 004228583 válido até 19/08/2025;
- Recibo da companhia ZURICH do seguro de Acidentes de trabalho com a apólice n.º 004202182 válido até 31/03/2025;
- Credenciação nº 10077 para o lançamento de foguetes e fogos de artifício válida até 18/05/2025.

Informação Nº: 5713 de 19.02.2025

De acordo com a conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com o estabelecido no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na alínea q) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, quando se verifique, no concelho, um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», o lançamento de fogo de artifício:

a) Não é permitido quando de trate de balões com mecha acesa ou de qualquer tipo de foguetes;

b) É permitido:

- i) Mediante licenciamento municipal e autorização prévia da autoridade policial, quando não se trate de balões com mecha acesa, nem qualquer tipo de foguetes ou de artigos de pirotecnia das categorias F1, P1 e P2;
- ii) Sem sujeição a licenciamento, quando se trate de artigos de pirotecnia das categorias F1, P1 e P2.

Conclusão: Nesta conformidade, conclui-se que só com a previsão do IPMA, referente aos níveis de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» para os dias da realização da atividade em causa, a qual inexistente neste momento, estarão reunidas todas as condições para ser tomada a decisão final sobre o presente pedido, pelo que se propõe que a Câmara Municipal homologue a presente informação e da mesma dê conhecimento ao requerente, bem como, tome deliberação, sob condição, de indeferimento do pedido, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 67.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, caso a previsão do IPMA registre níveis de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» para o dia em causa.

À consideração superior,

A Assistente Técnica, Marta Rebelo da Silva Oliveira

Parecer do Chefe da DMGF, a 20/02/2025: *“Concordo com o teor da informação.”*

Despacho do SR. Presidente de Câmara, a 26/02/2025: *“Tendo em conta que a data da receção da presente informação para despacho não permite que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, também tendo em conta o parecer do Chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 26/02/2025.

Ponto 9 – PEDIDO LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA EVENTOS COM DJ – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos e os trabalhos a serem dirigidos pela senhora vice-presidente, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Processo N.º: 2025/450.10.215/2

Requerente: André Cardoso – Arrendatário do Bar Riu's

Descrição: Licença Especial de Ruído para eventos com Dj no Bar Riu's – Rua do Parque Ribeirinho em Samora Correia, das 21H00 do dia 28/02 às 04H00 do dia 01/03, das 21H00 do dia 01/03 às 04H00 do dia 02/03 e das 21H00 do dia 03/03 às 04H00 do dia 04/03/25

Documentos apresentados:

Requerimento

Seguro Multiriscos Empresarial com a Apólice Nº. 2073525498 da Seguradora Allianz com validade até 30.06.2025

Licença SPAutores para os três dias

Folheto informativo do evento

Informação Nº: 5764 de 20.02.2025

Tratando-se de uma atividade previsivelmente ruidosa, a sua realização é, nos termos do artigo 14º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei Nº. 9/2007, de 17 de janeiro, proibida quando ocorra na proximidade de:

Edifícios de habitação, os sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;

Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;

Hospitais ou estabelecimentos similares

Contudo, o artigo 15º do mesmo regulamento permite, a título excecional, a autorização de atividades ruidosas temporárias, mediante licença especial de ruído, a emitir pelo Município, devendo o requerimento referente a esta licença:

Ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade;

Indicar:

1. A localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
2. As datas de início e termo da atividade;
3. O horário;
4. As razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
5. As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
6. Outras informações consideradas relevantes

Conclusão:

Não obstante o requerimento incluir todos os requisitos exigidos, não dispomos de informação que nos permita avaliar os impactos decorrentes desta atividade, uma vez que, para além de não conhecermos a situação em concreto, também não existe qualquer registo histórico no serviço para que possa contribuir para uma avaliação adequada. Em consequência, submetemos o assunto a consideração superior.

À consideração superior,

A Assistente Técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do Chefe da DMGF, a 24/02/2025: *“Corroboro a conclusão da informação, pelo que submeto o assunto à consideração do SRº. Presidente”*

Despacho da SRª. Vice-Presidente de Câmara, a 28/02/2025: *“No uso da competência prevista no nº 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação atual, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho nº 495/2021, de 19 de outubro, e atendendo a que o pedido em causa e a presente informação não chegaram a despacho em tempo útil de o mesmo ser submetido a deliberação da Câmara Municipal, e também nos termos do nº. 3 do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12/09, na redação atual, sem prejuízo*

da conclusão apresentada na informação e pedido que fossem compulsados os casos similares antecedentes, regista-se o critério de autorizar a produção de ruído, na festividade em causa, até às 03h00, pelo que se defere o pedido, em cada um dos dias em causa, com esse limite horário. Submeta-se a deliberação da CMB.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pela senhora vice-presidente da Câmara Municipal em 28/02/2025.

Ponto 10 – PEDIDO LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA EVENTOS COM DJ NO PAVILHÃO DA ARCAS, NO CARNAVAL DE SAMORA CORREIA – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos e os trabalhos a serem dirigidos pela senhora vice-presidente, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Processo Nº: 2025/450.10.215/1

Requerente: ARCAS – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE SAMORA

Descrição: Licença Especial de Ruído para eventos com Dj, no Pavilhão da ARCAS, no Carnaval de Samora Correia, no Pavilhão ARCAS – Rua do Povo Livre, em Samora Correia, das 22H30 do dia 01/03 às 05H00 do dia 02/03/25 e das 22H30 do dia 03/03 às 05H00 do dia 04/03/25

Documentos apresentados:

Requerimento

Seguro Multirriscos Empresarial com a Apólice Nº. 0005968917 com validade até 05 de fevereiro de 2026

Licença SPAutores

Folheto informativo do evento

Informação Nº: 6103 de 24.02.2025

Tratando-se de uma atividade previsivelmente ruidosa, a sua realização é, nos termos do artigo 14º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei Nº. 9/2007, de 17 de janeiro, proibida quando ocorra na proximidade de:

Edifícios de habitação, os sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;

Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;

Hospitais ou estabelecimentos similares

Contudo, o artigo 15º do mesmo regulamento permite, a título excecional, a autorização de atividades ruidosas temporárias, mediante licença especial de ruído, a emitir pelo Município, devendo o requerimento referente a esta licença:

Ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade;

Indicar:

1. A localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
2. As datas de início e termo da atividade;
3. O horário;
4. As razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
5. As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
6. Outras informações consideradas relevantes

Conclusão:

Regista-se que o evento em causa foi solicitado a licença de recinto improvisado.

Verificando-se o cumprimento dos requisitos elencados no paragrafo precedente, julgo que a pretensão possa merecer despacho favorável, uma vez que o tipo de atividade em questão é, em anos anteriores, habitual assim como no local mencionado, pelo que se sugere submeter o assunto à consideração da Câmara Municipal.

À consideração superior, a Assistente Técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do Chefe da DMGF, a 24/02/2025: *“Tratando-se de como decorre da informação, de uma atividade de carater habitual, não se afiguram impedimentos à realização à realização da mesma. À consideração do Sr. Presidente.”*

Despacho da SR^a. Vice-Presidente de Câmara, a 28/02/2025: *“No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, e atendendo à data do pedido e da presente informação, não é possível, em tempo útil, que o plenário da Câmara Municipal delibere, pelo que homologo a presente informação, em conformidade defiro o pedido. Fica o presente despacho sujeito a ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos da disposição legal antes mencionada.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pela senhora vice-presidente da Câmara Municipal em 28/02/2025.

Ponto 11 – LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO PARA EVENTOS COM DJ, NO PAVILHÃO DA ARCAS, NO CARNAVAL DE SAMORA CORREIA – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos e os trabalhos a serem dirigidos pela senhora vice-presidente, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Processo Nº: 2025/450.10.215/1

Requerente: ARCAS – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE SAMORA

Descrição: Licença de Recinto Improvisado para eventos com Dj, no Pavilhão da ARCAS, no Carnaval de Samora Correia, no Pavilhão ARCAS – Rua do Povo Livre, em Samora Correia, das 22H30 do dia 01/03 às 05H00 do dia 02/03/25 e das 22H30 do dia 03/03 às 05H00 do dia 04/03/25

Documentos apresentados:

Plano de evacuação

Requerimento

Termo de Responsabilidade

Seguro com a apólice N.º. 0005968917 com validade até 05 de fevereiro de 2026

Licença SPAutores

Folheto informativo do Evento

Informação N.º: 6948 de 28.02.2025

A pretensão solicitada enquadra-se no disposto no art.º 1º e no n.º. 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º. 268/2009, de 29 de setembro, diploma que estabelece o regime de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

De acordo com o diploma acima mencionado é da competência da Câmara Municipal, o licenciamento relativo á instalação dos recintos itinerantes e improvisados (art.º 3º - entidade licenciadora).

Determina o art.º 15º, nº2, alíneas d) e e) e nº. 4, do citado diploma que, o pedido de aprovação da instalação de recintos improvisados deve mencionar as características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades, bem como o respetivo plano de evacuação em situações de emergências e o respetivo seguro de acidentes pessoais. Caso o pedido venha a merecer deliberação favorável, deve ser garantida a presença da Guarda Nacional Republicana de Samora Correia, bem como dos Bombeiros Voluntários, a fim de ser garantida a segurança de pessoas e bens.

Importa referir que, é do conhecimento geral e, já há alguns anos, as respetivas comissões, têm solicitado à Câmara Municipal, o licenciamento deste tipo de recinto, tendo merecido sempre deliberações favoráveis.

Em face de tudo o que se excurso anteriormente, deixo o assunto à consideração do SRº Presidente da Câmara Municipal de Benavente.

À consideração superior, a Assistente Técnica, Sara Catarina Borges Calado.

Despacho da SRª. Vice-Presidente de Câmara, a 28/02/2025: *“No uso da competência prevista no nº 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação atual, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho nº 495/2021, de 19 de outubro, e atendendo à data do pedido e da presente informação, não é possível, em tempo útil, que o plenário da Câmara Municipal delibere, pelo que homologo a presente informação, em conformidade defiro o pedido. Fica o presente despacho sujeito a ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos da disposição legal antes mencionada.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pela senhora vice-presidente da Câmara Municipal em 28/02/2025.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

A conhecimento

Ponto 12 – TOLERÂNCIA DE PONTO/CARNAVAL

Despacho nº 61/2025

“Considerando que:

- Existe há décadas a tradição de conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores da Administração Pública na terça-feira de Carnaval;

- Ao abrigo da autonomia do poder local, conferida pela Lei Fundamental, as Autarquias Locais têm o direito de gerir todos os seus recursos, conferindo-se ao Presidente da Câmara Municipal a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

- Estão programadas algumas iniciativas, em conformidade com as tradições carnavalescas do Município;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artº 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja **concedida tolerância de ponto** no próximo dia **4 de março** aos trabalhadores desta Autarquia Local.

Submeta-se a conhecimento da Câmara Municipal.”

Paços do Município de Benavente, 25 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

Gestão de Operações Financiadas

Ponto 13 – EMPREITADA DE " REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE BENAVENTE" - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO

Adjudicatário: SUNEVER – ENGENHARIA, LDA

Processo N.º 2024/300.10.001/12

Informação N.º 6794, 27/02/2025

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), de análise técnica por parte do Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de Coordenador de Segurança em Obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável em 26-02-2025 traduzido no “Termo de Validação Técnica do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra” por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor e que se junta em anexo.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.os 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo Coordenador de Segurança em Obra deverá o mesmo ser aprovado pelo Dono de Obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação superior o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe.

À consideração superior,

O(A) Técnico Superior, José Manuel Rego da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação Superior o presente plano de segurança e saúde para a empreitada em questão. À consideração. 27/02/2025”*

Despacho do Presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 28.02.2025”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em questão e referiu que o mesmo encontra-se em condições técnicas para ser aprovado pela Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica nº 6794, 27/02/2025, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada de “Requalificação do Centro de Saúde de Benavente” que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e nomear o dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes para as funções de coordenador de segurança em obra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – EMPREITADA DE “PRR I01- 62575 - REABILITAÇÃO DE 23 FOGOS, EM BENAVENTE” - CONCURSO PÚBLICO, POR LOTES, COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA - RELATÓRIO FINAL / ADJUDICAÇÃO

Processo: 2024/300.10.001/18

RELATÓRIO FINAL

[artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP¹)]

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, no edifício da Rua do Paço, n.º 9, em Benavente, reuniu o júri do procedimento mencionado em epígrafe, nomeado nos termos do artigo 67.º n.º 1 por deliberação do executivo da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 11 de novembro de 2024, a fim de proceder à elaboração do Relatório Final, nos termos do artigo 148.º.

Compareceram e estiveram presentes os seguintes elementos do júri:

- Mário Rui Silva Roque Fonseca, Eng.º Tec. Civil, que preside;
- Manuel Silva Vicente, Arquiteto, vogal efetivo;
- Virginia Maria Gonçalves Gregório Isidro, Assistente Técnico, vogal suplente;

I. RESUMO DOS PROCEDIMENTOS

1. Tendo em conta a decisão de contratar resultante da deliberação do executivo tomada em reunião de câmara realizada em onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se à publicitação das peças do procedimento na plataforma eletrónica www.acingov.pt, tendo o respetivo anúncio sido publicado em Diário da República, II Série, n.º 237/2024, de 6 de dezembro de 2024 – Anúncio de Procedimento n.º 26519/2024, bem como no Jornal Oficial da União Europeia n.º JO S:236/2024, de 04 de dezembro de 2024 – Anúncio n.º 740589-2024.

Neste procedimento, a adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade constante do artigo 74.º, n.º 1, alínea b), ou seja, monofator, de acordo com a qual o único aspeto da execução do contrato a celebrar é o preço. Isso mesmo decorre do disposto no artigo 24.º do Programa do Procedimento.

2. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 50.º, e no prazo legalmente fixado para o efeito, não foram apresentados pedidos de esclarecimentos por parte das empresas.

3. ENTREGA DE PROPOSTAS E ABERTURA DOS DOCUMENTOS

3.1. O prazo para entrega das propostas terminou às 23:59 horas do dia 29 de dezembro de 2024.

3.2. Apresentaram-se a concurso as empresas que a seguir se indicam, por ordem de entrada na plataforma eletrónica:

Lote 1 – 12 Fogos

- 1.ª HBT Mais, Unipessoal, Lda.
- 2.ª ADCJ, Lda.
- 3.ª Janellux, Lda.
- 4.ª Isobicatex, Construções e Investimentos Unip., Lda.

¹ Salvo indicação expressa em contrário, todos os artigos referidos no texto do presente Relatório são deste Código, na sua versão atual.

Lote 2 – 11 Fogos

1.^a ADCJ, Lda.

2.^a Janellux, Lda.

3.3. Após abertura dos documentos, constatou-se que a empresa ADCJ, Lda. não entregou o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), tendo o júri solicitado no dia 11 de fevereiro de 2025, nos termos da alínea c), do n.º 3, do artigo 72.º do CCP, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a concorrente procedesse ao suprimento da irregularidade formal identificada. Dentro do prazo concedido para o efeito, veio a concorrente no dia 16 de fevereiro de 2025, suprimir a irregularidade com a junção, para o efeito, do Documento Europeu Único de Contratação Pública.

3.4. Após análise das propostas das concorrentes, foi, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, elaborado o devido Relatório Preliminar.

3.5. Nos termos do aludido Relatório, o júri propôs, a exclusão das concorrentes:

Lote 1 – 12 Fogos

HBT Mais, Unipessoal, Lda.

Janellux, Lda.

Isobicatex, Construções e Investimentos Unip., Lda.

Lote 2 – 11 Fogos

Janellux, Lda.

3.6. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi o **Relatório Preliminar** enviado aos concorrentes, tendo sido fixado um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciassem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O termo do prazo ocorreu às 23h59m do dia 28 de fevereiro de 2025. Não existindo qualquer pronúncia

II. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, o Júri procedeu à elaboração do Relatório Final, para efeitos do disposto no artigo 148.º, n.º 2, mantendo a *Classificação Final / Ordenação das Propostas*, vertida no ponto 5 do Relatório Preliminar. Assim, os quadros *infra* apresentam a ordenação das propostas, por ordem crescente, atendendo ao critério definido para a sua adjudicação – preço mais baixo, a que acresce a indicação da pontuação (%) atribuída pelo júri unicamente para efeitos de ordenação das propostas na plataforma eletrónica.

Lote 1 – 12 Fogos

Concorrente	Valor da proposta (€) *	Pontuação para efeitos de ordenação na plataforma eletrónica (%)
ADCJ, Lda.	390.646,68	100

(*) Valores a que acresce o IVA, à taxa em vigor

Lote 2 – 11 Fogos

Concorrente	Valor da proposta (€) *	Pontuação para efeitos de ordenação na plataforma eletrónica (%)
ADCJ, Lda.	403.605,70	100

(*) Valores a que acresce o IVA, à taxa em vigor

2. Deste modo, submete-se à decisão do órgão competente para contratar:
- I) a homologação do presente Relatório;
 - II) a exclusão das concorrentes:

Lote 1 – 12 Fogos

HBT Mais, Unipessoal, Lda.

Janellux, Lda.

Isobicatex, Construções e Investimentos Unip., Lda.

Lote 2 – 11 Fogos

Janellux, Lda.

III) a admissão das restantes propostas que reúnem condições para efeitos de adjudicação constante do quadro anterior;

IV) Lote 1 - a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela **concorrente ADCJ, Lda.**, pelo valor de **€ 390.646,68** (trezentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e com **prazo de execução de 305 (trezentos e cinco) dias.**

Lote 2 - a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela **concorrente ADCJ, Lda.**, pelo valor de **€ 403.605,70** (quatrocentos e três mil, seiscentos e cinco euros e setenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e com **prazo de execução de 305 (trezentos e cinco) dias.**

Tendo todas as deliberações do júri do concurso sido tomadas por unanimidade e nada mais havendo a tratar, pelas 11:00 horas foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente Relatório Final, contendo quatro páginas numeradas, que vai ser assinado digitalmente, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.

O Júri do Procedimento,

Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes, Engenheiro Técnico Civil, que preside

Manuel Silva Vicente, Arquiteto, vogal efetivo

Virginia Maria Gonçalves Gregório Isidro, vogal suplente

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião.05.03.2025”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que o presente Ponto deve ser retirado da Ordem do Dia, por questões legais que implicam que a sua apresentação seja feita em simultâneo com a respetiva minuta de contrato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA

Processo nº 1031/2011

Requerente: POAO II - Investimentos Imobiliários, Lda.

Local: Rua Cravo - Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística de 18.02.2025

Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Submete-se à consideração superior a subsequente tramitação processual.

1. Pretensão do Requerente

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 5594 de 25/03/2024 a requerente vem solicitar a receção definitiva, relativa a arruamento no local acima indicado.

2. Enquadramento

A pretensão, vem apresentar ao abrigo do n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 – RJUE.

O presente processo é relativo à execução de arruamento de ligação da Rua do Cravo à Estrada da Samorena, para o qual foi emitido o alvará de obras de urbanização n.º 53/2013.

A receção provisória das obras de urbanização foi aceite em reunião camarária de 16/02/2015.

O valor da caução foi reduzido para 23.116,70 € (garantia bancária n.º 0670.007290.23 da Caixa Geral de Depósitos) conforme reunião camarária de 16/02/2015.

A estimativa orçamental das obras de urbanização foi de 231.167,00 €, pelo que o valor remanescente da caução corresponde a 10% do valor inicial.

O prazo de 5 anos de garantia das obras de urbanização terminou em 2020.

O arruamento foi alvo de vistorias nas datas de 13/06/2024 e 11/12/2024. Foram identificadas inconformidades a corrigir.

O CDMOPPUDA em parecer de 26/12/2024 solicitava nova apreciação ao processo.

3. Análise Técnica

O CDMOPPUDA em parecer de 26/12/2024 indicou:

“Para informar em concreto quais as inconformidades detetadas e que, conforme auto de vistoria são imputáveis ao promotor e que não permitem receber definitivamente as obras de urbanização, dado que pela leitura da informação e conforme elementos recebidos das entidades externas foram emitidos pareceres favoráveis à Receção Definitiva.

Deverá ser clarificado o auto de vistoria.”

O auto da vistoria efetuada no dia 11/12/2024, indica:

“Foi verificado o cumprimento do projeto da especialidade (arruamentos), contudo, tal como na anterior vistoria, verificou-se a existência de vegetação ao nível das juntas do pavé e desgaste nas marcações dos lugares de estacionamento para deficientes.”

Entende-se que o aparecimento de vegetação nas juntas dos elementos constituintes do pavimento assim como o desgaste nas marcações dos lugares de estacionamento não deveriam ocorrer associando-se os fenómenos a anomalias de execução.

Conclusão:

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a subsequente tramitação processual.

Técnico Superior, Luis Carlos Sá Pereira de Carvalho Barrão

Parecer:	Despacho:
<p>Decorrente da informação técnica produzida e do respetivo auto de vistoria, subscritos a 12/12/2014, (que se anexa), após determinação para “informar em concreto quais as inconformidades detetadas e que, conforme auto de vistoria são imputáveis ao promotor e que não permitem receber definitivamente as obras de urbanização, dado que pela leitura da informação e conforme elementos recebidos das entidades externas foram emitidos pareceres favoráveis à Recepção Definitiva. Deverá ser clarificado o auto de vistoria”, tendo o técnico informado que “o auto da vistoria efetuada no dia 11/12/2024, indica: “Foi verificado o cumprimento do projeto da especialidade (arruamentos), contudo, tal como na anterior vistoria, verificou-se a existência de vegetação ao nível das juntas do pavê e desgaste nas marcações dos lugares de estacionamento para deficientes.” Entende-se que o aparecimento de vegetação nas juntas dos elementos constituintes do pavimento assim como o desgaste nas marcações dos lugares de estacionamento não deveriam ocorrer associando-se os fenómenos a anomalias de execução”.</p> <p>Considera-se que, “o aparecimento de vegetação nas juntas dos elementos constituintes do pavimento assim como o desgaste nas marcações dos lugares de estacionamento”, não podem, nem são “fenómenos” associados a “anomalias de execução”, dado que os mesmos são apenas resultado da manutenção dos espaços, passeios e vias, que desde o momento da receção provisória já foram enquadrados na esfera da responsabilidade da administração, desta feita, os passeios da junta de freguesia de Samora Correia, através da delegação de competências da manutenção do espaço público, e as vias da responsabilidade municipal. Conclui-se ainda que não poderão estas anomalias estar associadas à execução, dado que se assim o fosse, não teriam sido recebidas provisoriamente.</p> <p>Aqui chegados, considera-se que não se poderá imputar tais questões ao promotor e, existindo pronúncia favorável das entidades para a receção definitiva dos trabalhos, poderá a Câmara deliberar sobre a receção definitiva das obras de urbanização do arruamento, rua do Cravo, com a libertação dos 23.116,70 €, (vinte e três mil cento e dezasseis euros e setenta cêntimos), prestado em garantia bancária, (garantia bancária nº 0670.007290.23 da Caixa Geral de Depósitos) conforme reunião camarária de 16/02/2015, valor remanescente da caução corresponde a 10% do valor inicial.</p> <p>28.02.2025</p>	<p>À reunião.</p> <p>05.03.2025</p>
<p>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, deve a Câmara Municipal deliberar favoravelmente, no que respeita à receção definitiva em apreço e, conseqüentemente, sobre a libertação do remanescente da caução prestada através de garantia bancária.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a receção definitiva das obras de urbanização do arruamento designado por rua do Cravo, e autorizar a libertação de 23.116,70 €, (vinte e três mil cento e dezasseis euros e setenta cêntimos), valor remanescente da caução prestada através da garantia bancária nº 0670.007290.23 da Caixa Geral de Depósitos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA

Processo nº 2722/2023

Requerente: Segmentcombine, Lda.

Local: Herdade do Zambujeiro - Parcela 116 - Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 27.02.2025

Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que a aprovação do projeto de arquitetura está pendente da prévia autorização da APA/ARH.

Superiormente ocorrer decisão sobre o pedido ou ser feito ofício de insistência para que esta entidade se pronuncie.

1. Proposta do Requerente

O processo é relativo ao licenciamento de construção de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação, na designada Parcela 116, sito na Herdade do Zambujeiro, em Stº. Estêvão.

2. Antecedentes

Regista-se como antecedentes:

- Processo n.º 143/2017, relativo ao pedido de informação prévia para viabilidade de construção de moradia unifamiliar; em nome de Segmentcombine, Lda.
- Processo n.º 793/2017, relativo ao pedido de licenciamento de obra de construção de moradia unifamiliar, com Alvará de Construção n.º 173/2021; em nome do requerente. Foi declarada caducidade do processo, conforme Despacho n.º 11209/2023.
- Processo n.º 211/2023, relativo ao pedido de direito à informação; em nome do requerente.

3. Análise

Na sequência das apreciações técnicas do Setor de Gestão Urbanística de 23.08.2024, e de 21.11.2024 é apresentada junção de documentos ao processo.

Reanalizada a pretensão, cumpre informar:

A adenda à memória descritiva e justificativa refere:

“ ...

Desta forma e tendo em conta a análise técnica na informação 38905/2024, procedeu-se à retificação das peças escritas e desenhadas:

- Memória descritiva;
- Projeto de arquitetura;
- Termo de Responsabilidade, Seguro de Responsabilidade Civil e Prova de Capacidade Profissional do Técnico Autor do Projeto de Arquitetura;

Nesta proposta altera-se o muro e os portões a poente (frente de rua principal), no qual se mantém o muro de 90 cm pintado à cor cinza, ral 9002, mas propõem-se mudar a vedação de 70cm e os portões, que passam então a ser em gradeamento metálico, ral 9002. Assim, a nova proposta tem melhor enquadramento com os demais muros e entradas existentes na área da Herdade do Zambujeiro.

Mais se declara que a implantação das construções garante o cumprimento do estipulado no DL no 169/2001 de 25 de maio na sua redação atual, em matéria de defesa de espécies arbóreas protegidas, sendo que as azinheiras e os sobreiros existentes no terreno irão ser preservados.

...

Analisadas as peças desenhadas confirma-se a correção dos muros de vedação.

A gestora do processo registou na tramitação na plataforma SPO que a “APA não emitiu parecer-mail em ficheiro”.

Reproduz-se o teor do anterior parecer técnico:

“O projeto apresenta uma área de implantação de 398.53m², uma área de construção de 1 158.58m² e uma área impermeabilizada de 1 272.07.11m².

A moradia de tipologia T5 apresenta uma cércea de 6.20m.

A propriedade tem a área de 20 500.00m², e foi inscrita e registada em 08.05.2002.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado a 4 de janeiro de 2019, a pretensão insere-se em:

- Solo Rural, na categoria funcional de Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural - Herdades e Quintas com Ocupação Dispersa; (REOC(1)- Área de vocação turística de Santo Estêvão I;
- *Carta de Riscos (1.4A)* – Intensidade sísmica máxima de 10;
- Outras condicionantes – leito de curso de água sujeito à servidão do domínio hídrico e margem inundável;
- Planta de Condicionantes - Área Protegidas Classificadas (2.3) - Área de Ocorrência de Sobreiros;
- Ocupação do Solo - Territórios Florestais – COS (2018)

Nesta classe de espaço é autorizada a realização de operações urbanísticas, nos termos do art. 31.º e seguintes, do regulamento do PDM, que se transcrevem:

SUBSECÇÃO VI – ESPAÇO DESTINADO A EQUIPAMENTOS E OUTRAS ESTRUTURAS OU OCUPAÇÕES COMPATÍVEIS COM O SOLO RURAL (REOC)

Artigo 31.º - Caracterização

1 – O Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC) desagrega-se em quatro subcategorias:

a) Herdades e Quintas com Edificação Isolada;

2 – A subcategoria, Herdades e Quintas com Edificação Isolada integra as seguintes áreas onde existem, unidades residenciais que se destinam a segunda residência, em parcelas de terreno com área igual ou superior a 1,0 ha que dispõem de soluções autónomas para as infraestruturas, e ainda, equipamentos associados a atividades de recreio e lazer, como desportos e atividades equestres:

b) Área localizada na Herdade do Zambujeiro, freguesia de Santo Estêvão (2);

Artigo 32.º - Condições de uso, ocupação e edificabilidade para as Herdades e Quintas com Edificação Isolada

1 – A subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada admite as seguintes ocupações e utilizações:

a) Edificação para habitação e respetivos anexos (máximo um fogo por parcela);

3 – Para os usos referidos no n.º 1 é admitida a edificabilidade em parcelas de terreno com as áreas abaixo indicadas, já constituídas e registadas como prédios autónomos, nas datas referidas nas alíneas seguintes:

a) Parcela com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 2,0 ha, se preexistente à data da publicação do PDMB inicial no Diário da República, 7 de dezembro de 1995;

b) Parcela com área igual ou superior a 2,0 ha e inferior a 4,0 ha, se preexistente à data da publicação da alteração do PDMB por adaptação ao PROT OVT, 18 de março de 2010;

c) Parcela com área igual ou superior a 4,0 ha.

4 – Para os usos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1, a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,06, com o máximo de 3.200 m²;

b) Índice máximo de utilização do solo de 0,08, com o máximo de 3.200 m²;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10, com o máximo de 4.000 m²;

d) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

e) Afastamento mínimo de 5 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 2,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

f) Afastamento mínimo de 15 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 2,0 ha e inferior a 4,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

g) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos

·
... “

Nos termos estabelecidos pelo art.º 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a proposta apresentada, cumpre os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal.

Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios

Imagem 1, em anexo

Pela análise da planta de condicionantes – PIMDFCI, acedida através do websig.cm-benavente, conclui-se que a parcela de terreno se sobrepõe a área cartografada como zona de risco de incêndio muito baixa.

Nos termos das disposições do DL nº 82/2020 de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a implantação das construções observa o afastamento mínimo de 50.00m aos limites da propriedade.

A intervenção apresenta um afastamento mínimo de 5.00m à linha de água que atravessa a propriedade pelo que a operação urbanística carece de prévia autorização da APA/ARH.

...

Assim, constata-se que a aprovação do projeto de arquitetura está pendente da prévia autorização da APA/ARH.

Considerando que esta entidade não deu parecer como solicitado pode superiormente ocorrer decisão sobre o pedido ou ser feito ofício de insistência para que esta entidade se pronuncie.

Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que a aprovação do projeto de arquitetura está pendente da prévia autorização da APA/ARH.

Superiormente ocorrer decisão sobre o pedido ou ser feito ofício de insistência para que esta entidade se pronuncie.

Técnico Superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

Parecer de 27.02.2025, exarado pelo Chefe DMOPPUDA, arqtº João Pedro Leitão:

«Na sequência da proposta do técnico e dada a ausência de parecer da APA, pela proximidade a linha de água tecem-se os seguintes comentários:

A alteração dada ao RJUE pelo DL nº 10/2024, estabelece no seu artigo 23º, prazos a serem tomados pela Câmara Municipal para deliberação final dos pedidos, assim como, a sua sujeição a deferimentos tácitos.

Estabelece ainda a alínea c) do nº 2 do artigo 20 que, “A câmara municipal delibera sobre o projeto de arquitectura no prazo de 30 dias contado a partir ... do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.”

No presente caso, consultado o portal SIRJUE é-nos informado que foi atingido o prazo para pronuncia da entidade se pronunciar, Agência Portuguesa do Ambiente – APA. Propõe-se ainda que a Câmara proceda à sua decisão.

Determina ainda a alínea h) do artigo 26º do DL nº 10/2024 a “obrigação de solicitar e emitir pareceres através do Sistema Eletrónico para a Emissão de Pareceres entra em vigor a 6 de janeiro de 2025.”

Aqui chegados verifica-se a ausência de parecer, já não poderá ser legalmente suprimido.

Desta forma, apreciada a informação técnica verificamos que, do ponto de vista técnico de arquitetura, e nos termos estabelecidos pelo artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, i proposta apresentada, conforma se com o Plano Diretor Municipal.

A consulta à APA, deveu-se à existência da linha de água cartografada no PDM, respeitante ao domínio hídrico.

Ressalva-se que a linha de água corresponde a início de cabeceira, pelo que a sua existência é resultante da topográfica do terreno como “canal” para de encaminhamento de águas pluviais superficiais.

Mais se informa que por norma a APA tem emitido em casos análogos, para a zona em questão, parecer favorável aquando de situações como esta.

Concordando com o informado tecnicamente poderá a câmara aprovar o projeto de arquitetura para moradia com área de implantação de 398.53m², área de construção de 1 158.58m² e uma área impermeabilizada de 1 272.07.11m², como muros e piscina.

Condicionado:

a) Ao cumprimento das medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com o Despacho nº 8591/2022 de 13 de julho de 2022 a verter na Ficha, no projeto de SCIE, ou ainda em termo de responsabilidade ou memória descritiva ou outro documento comprovativo, e do cumprimento da adoção de medidas

relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;

b) À obtenção de parecer da Agência Portuguesa do Ambiente A.P.A., para o furo de abastecimento para consumo humano e sistema de rejeição ou drenagem no terreno das águas residuais, dado que o local não possui infraestruturas públicas de abastecimento de água e rejeição de efluentes;

c) À apresentação de projeto de arranjos exteriores, subscrito por técnico habilitado, devendo o mesmo observar não só o Despacho nº 8591/2022 de 13 de julho de 2022, no que respeita à Defesa da Floresta Contra-Incêndios mas também, observância do DL nº 169/2001 de 25 de maio, designadamente o entendimento do ICNF que, aquando da execução da obra, quaisquer aberturas de alicerces e fundações, deverão respeitar o previsto no nº 4º do artigo 17º que proíbe qualquer dano no sistema radicular do sobreiro.

À deliberação de Câmara, concordando com o informado tecnicamente poderá a câmara aprovar o projeto de arquitetura para moradia nas condições fixadas. Fixar prazo de 6 meses para apresentação dos projetos de especialidades.»

Despacho de 27.02.2025, exarado pelo Vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: “À reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO considerou que a Câmara Municipal está em condições de homologar a informação técnica e parecer do chefe de Divisão, podendo aprovar o projeto de arquitetura nas condições expressas nos mesmos, e notificar o titular do processo para apresentar os projetos das especialidades

O SENHOR PRESIDENTE ressaltou, ainda, que o projeto de arquitetura cumpre com as regras do afastamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar a Informação técnica da Gestão Urbanística, de 27.02.2025, e respetivo parecer do chefe de Divisão e, nos termos dos mesmos, aprovar o projeto de arquitetura de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação a erigir na Herdade do Zambujeiro, Parcela 116, em Santo Estêvão, nas condições expressas e notificar o requerente para apresentar os projetos das especialidades.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

26.02.2025

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA, ANEXO E PISCINA

Processo nº 1738/2024

Requerente: António Fernando Varandas Oliveira

Local: Estrada da Minhola, 52 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa. Proceder em conformidade.”*

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 18 – PEDIDO DE RESERVA DO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO INFANTADO PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA COM PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO – 16 DE MAIO DE 2025

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Assunto: Solicita a reserva do auditório do Palácio do Infantado para realização de uma palestra com pais/encarregados de educação no dia 16 de maio entre as 21.00 e as 22.30 horas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de reserva do Auditório do Palácio do Infantado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO sugeriu que o Agrupamento de Escolas de Samora Correia considere alterar a data pretendida por esta coincidir com a realização do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, que implica menor disponibilidade dos funcionários.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de ceder o auditório do Palácio do Infantado ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia para a finalidade pretendida, devendo, no entanto, ser escolhida outra data.

Ação Social

Ponto 19 - RELATÓRIO FINAL - [ARTIGO 19.º, N.º 1 E 21.º, N.º 5, AMBOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (RMABE)].

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos e os trabalhos a serem dirigidos pela senhora vice-presidente, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Informação nº 7104 de 05/03/2025

A 28 de janeiro de 2025, pelas 14 horas, no edifício onde se situa o Serviço de Educação e Ação Social desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas afetas ao procedimento acima epigrafado:

- Eva Oliveira Teles, técnica superior Serviço Social;
- Paula Cristina Cardoso Fernandes, técnica superior Ciências Sociais;
- Suzy Cristina Santos Graça, técnica superior de Psicologia,

com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

1. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 e 3, do RMABE a CM deliberou proceder à abertura do procedimento de atribuição de BE em reunião ordinária realizada em sete (7) de outubro de 2024.
2. Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 11.º, n.º 1 do RMABE, foram publicitados os Avisos n.º 469/2024 e o respetivo Edital n.º 468/2024, afixados na Câmara Municipal no dia dez (10) de outubro de 2024 e enviados por email, no dia dez (10) de outubro de 2024, às Juntas de Freguesia.
3. Nos termos da deliberação referida em 1., foi decidido proceder à atribuição de **10 bolsas de ensino superior mérito e 60 bolsas de ensino superior regular.**
4. A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração de lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada e das candidaturas rejeitadas e indeferidas, foi efetuada, nos termos do artigo 8.º do RMABE, na redação vigente.
5. O início do prazo para apresentação das candidaturas deu-se a onze (11) de outubro de 2024 e o seu termo ocorreu a oito (8) de novembro de 2024, conforme consta no artigo 13.º, n.º 1 do RMABE na redação vigente.
6. Na fase de apreciação liminar dos requerimentos verificou-se que alguns dos mesmos careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou, caso a caso, sendo que tais diligências constam dos respetivos processos individuais de candidatura.
7. A treze (13) de dezembro de 2024 foi presente a reunião de Executivo Camarário o Relatório Preliminar referente às Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2024/2025.
8. O prazo de audiência prévia decorreu entre os dias quinze (15) de janeiro e sete (7) de fevereiro de 2025, neste período foram solicitados alguns esclarecimentos que foram sendo prestados, por telefone ou email, tendo a Câmara Municipal rececionado quatro pronúncias com os registos de entrada: n.º 867 de dezassete (17) de janeiro de 2025, referente ao candidato n.º 319; o registo n.º 1140 de vinte e dois (22) de janeiro 2025, referente ao candidato n.º 353; o registo n.º 1308 de vinte e quatro (24) de janeiro de 2025, referente ao candidato n.º 727 e o registo de entrada n.º 1310 de vinte e quatro (24) de janeiro 2025, referente ao candidato n.º 746.

II. DAS PRONÚNCIAS RECECIONADAS

1. Para efeitos do disposto no artigo 21.º, n.º 4, a equipa designada para o efeito, de acordo com o artigo 19.º n.º 1 do RMABE, analisou as seguintes pronúncias:

CANDIDATO n.º 319 – Ensino Superior Regular

Resumo:

- Pronúncia enviada pelo **candidato 319**, por correio eletrónico, no dia dezasseis (16) de janeiro de 2025, com o registo de entrada na Câmara Municipal n.º 867, de dezassete (17) de janeiro de 2025;

- O candidato veio solicitar a reanálise do processo de candidatura e a possibilidade de regularização do mesmo, alegando não ter sido notificado sobre a inexistência ou insuficiência da documentação exigida no referido processo.

Analisada a pronúncia cumpre esclarecer que:

- O candidato, já concorreu, em anos anteriores, ao Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo;

- O candidato não submeteu o requerimento de candidatura;

- Nos termos do artigo 11.º, números 1 e 2 do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, a eventual atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento, devendo a mesma **ser formalizada através de requerimento de candidatura**, o qual é instruído com os documentos necessários, comprovativos das informações prestadas.

- Tal obrigatoriedade consta do respetivo aviso de abertura (Aviso nº 469/2024), publicitado através do Edital nº 468/2024, de 10 de outubro, no qual se estabelece que (...) Os interessados deverão formalizar as candidaturas (...) ***mediante o preenchimento do formulário próprio disponibilizado no sítio da internet...***”.

Proposta de decisão/parecer:

Face ao exposto reitera-se a decisão de exclusão, de acordo com o artigo 11.º, números 1 e 2, e o artigo número 12.º, números 1 e 2, ambos do Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE).

CANDIDATO n.º 353 – Ensino Superior Regular

Resumo:

- Pronúncia enviada pelo **candidato 353**, por correio eletrónico, no dia dezoito (18) de janeiro de 2025, com o registo de entrada na Câmara Municipal n.º 1140, de vinte e dois (22) de janeiro de 2025;

- O candidato veio pedir a Câmara Municipal que considerasse a sua candidatura, apesar de a mesma, ter sido submetida fora de prazo, uma vez que, a atribuição da bolsa é fundamental para a continuação dos seus estudos.

Analisada a pronúncia cumpre esclarecer que:

- O prazo de apresentação das candidaturas ao Concurso de Bolsas de Estudo, resulta dos termos conjugados dos Artigos 11.º, n.º 1 e n.º 13, n.º 1 e 2 do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE);

- Dando cumprimento ao estabelecido no Artigo 12.º, n.º 1 e de acordo com o Artigo 11º, n.º 1, foi publicado o aviso de abertura (Aviso nº 469/2024), publicitado através do Edital nº 468/2024, de 10 de outubro.

Proposta de decisão/parecer:

Face ao exposto, após leitura atenta do regulamento, cada candidato fica informado dos prazos e procedimentos de candidatura, reiterando-se a decisão de exclusão, de acordo com os artigos 11.º, números 1 e 2, 12.º, números 1 e 2 e 14.º, n.º 5 do Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE).

CANDIDATO n.º 727 – Ensino Superior Regular

Resumo:

- Pronúncia enviada pela **candidata 727**, por correio eletrónico, no dia vinte e três (23) de janeiro de 2025, com o registo de entrada na Câmara Municipal n.º 1308, de vinte e quatro (24) de janeiro de 2025;

- A candidata pronuncia-se sobre o critério que levou à decisão de exclusão – falta de documentos – uma vez que entregou todos os documentos solicitados, fazendo prova do envio dos mesmos.

Analisada a pronúncia cumpre esclarecer que:

- A candidatura foi submetida a quatro (4) de novembro de 2024;
- No dia cinco (5) de novembro de 2024 foram solicitados, por correio eletrónico, os documentos em falta;
- A catorze (14) de novembro de 2024, a candidata enviou, por correio eletrónico, os documentos solicitados, mas, por lapso, o email não foi lido pelo técnico que analisou o processo.

- Confirmado o envio do email, foram analisados os documentos enviados e refeitos os cálculos. De acordo com a análise dos documentos, apurou-se que a candidata tem uma capitação de 483,52€, valor que a posiciona no terceiro escalão, de acordo com n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE).

Proposta de decisão/parecer:

Face ao exposto, apesar de a candidatura ficar posicionada no terceiro escalão, posicionar-se-á como não admitida, por exceder, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 3 do RMABE.

CANDIDATO n.º 746 – Ensino Superior Regular

Resumo:

- Pronúncia enviada pelo **candidato 746**, por correio eletrónico, no dia vinte e quatro (24) de janeiro de 2025, com o registo de entrada na Câmara Municipal n.º 1310, de vinte e quatro (24) de janeiro de 2025;

- O candidato veio mostrar a sua indignação por ter ficado excluído, solicitando a revisão do cálculo que teve por base a decisão da CMB.

- À sua pronúncia juntou documentos que comprovam que, os rendimentos declarados em sede de IRS, entregue aquando da candidatura, nunca estiveram à disposição do agregado, razão pela qual, não podem ser considerados no cálculo da capitação.

Analisada a pronúncia cumpre esclarecer que:

- Da consulta e análise dos documentos entregues com a pronúncia, foi possível comprovar que os rendimentos declarados aquando da candidatura, em sede de IRS, nunca se encontraram à disposição do agregado, por se encontrar a decorrer um processo de divórcio litigioso;

- Refeitos os cálculos, tendo por base os novos documentos apresentados, apurou-se que a capitação passou de 1933.15€, para 91.40€, valor que posiciona o candidato no 1.º escalão, de acordo com n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE).

Proposta de decisão/parecer:

Face ao exposto o candidato deve ser integrado no 1.º escalão de acordo com o artigo 8.º, alínea b), *Rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar inferior a 50% do IAS.*

2. A dez (10) de fevereiro de 2025 foi presente a reunião ordinária do Executivo Camarário **novo** relatório preliminar, contendo as alterações na ordenação dos candidatos, resultante das pronúncias.
3. Dessa reunião foi deliberado por unanimidade aprovar a lista provisória dos candidatos às bolsas de estudo de 2024/2025, submetendo a mesma a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, notificando-os quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto IV, do relatório preliminar, comportando o envio da aludida lista como parte integrante da notificação, nos termos do documento que se homologou.
4. A treze (13) de fevereiro de 2025, foi fixado o Edital n.º 40/2025, no átrio dos Paços do Município, nos lugares de estilo de todas as Juntas de Freguesia e

difundido no sítio da internet do Município, conforme consta do artigo 11.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, anexando-se fotocópia autenticada da respetiva deliberação.

5. A treze (13) de fevereiro de 2025 foram notificados todos os candidatos, por via de correio eletrónico, ao abrigo do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do RMABE, na redação vigente, anexando-se a fotocópia autenticada da deliberação do Executivo Camarário, do dia dez (10) de fevereiro de 2025, dando-se, assim, cumprimento à respetiva deliberação.
6. O prazo de entrega das pronúncias, por escrito, terminou a vinte e sete (27) de fevereiro 2025, não tendo a Câmara Municipal, rececionado nenhum registo de entrada.
7. Da articulação com a Subunidade Orgânica da Contabilidade, a verba a disponibilizar para a atribuição das bolsas de estudo está já devidamente cabimentada, através do número sequencial de cabimento **41816**.

III. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

1. Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, no termo do prazo referido em 5. do ponto anterior **foram apresentados, na totalidade, 112 requerimentos de candidatura**, distribuídos pelos diversos tipos de bolsa a atribuir no presente procedimento, conforme decorre do quadro seguinte (I).

Quadro I

Tipo de Bolsa	N.º de Requerimentos
Ensino Superior Mérito	18 requerimentos
Ensino Superior Regular	94 requerimentos
Total = 112 requerimentos	

Neste contexto, consideraram-se, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 2 e 14.º, n.º 4 do RMABE, na redação vigente, validamente apresentados os requerimentos de 104 estudantes consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas:

2. Considerou-se, como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 353**, candidatura a Bolsa Regular, dado que não observa o disposto no Artigo 13.º, n.º 1 do RMABE, na medida em que a candidatura foi submetida fora do prazo.
3. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 771**, candidatura a Bolsa Regular, dado que não observa o disposto no Artigo 13.º, n.º 1 do RMABE, na medida em que a candidatura foi submetida fora do prazo.
4. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 319**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º, n.º 4 do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
5. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 717**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º, n.º 4 do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
6. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 764**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º,

- n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
7. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 769**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
 8. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 770**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
 9. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 772 A**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
 10. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 772 B**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
 11. Considerou-se como não validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 715**, dado que não observa o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) do RMABE, na redação vigente, uma vez que não frequenta estabelecimento de ensino superior.

IV. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CÁLCULO DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDO, POR TIPO

1. Tendo em vista a elaboração da lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, para cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 1, e artigo 8.º, ambos do RMABE, na redação vigente, seguindo-se a metodologia ali vertida, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (II, III, IV, V, VI, VII).

ENSINO SUPERIOR MÉRITO

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 3, alínea b) do RMABE, na redação vigente, **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (II)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o aproveitamento escolar excecional dos candidatos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 8.º do RMABE;

Quadro II

Candidatos - 1.º Ano	Média do Ensino Secundário ou equivalente (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.3.e n.º 3 do RMABE), na redação vigente (revisão publicada em <i>Diário da República</i> , II série, n.º 28, de 08 de fevereiro).
1. Processo - 740	19,00
2. Processo - 752	19,00
3. Processo – 710 B	18,00

Candidatos – Restantes Anos	Média Aritmética (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.2. do RMABE), na redação vigente (revisão publicada em <i>Diário da República</i>, II série, n.º 28, de 08 de fevereiro).
1. Processo - 346	17,80
2. Processo – 317 A	17,62
3. Processo – 317 B	17,62
4. Processo – 749	17,27
5. Processo - 271	17,20
6. Processo - 242	17,00
7. Processo – 352	16,88
Total = 10 Candidaturas	

Candidaturas reconduzidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 5 do RMABE, na redação vigente, **consideraram-se automaticamente reconduzidas**, para o concurso de atribuição de bolsas regulares, as candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro abaixo (III):

Quadro III

Candidato	Ano de candidatura	Média	Capitaçãoção €
1. Processo – 710 A	1.º ano (média do ensino secundário)	17,00	269.28
2. Processo - 730	1.º ano (média do ensino secundário)	17,00	43.59
3. Processo - 757	4.º ano (média aritmética do 3.º ano ensino superior)	16,50	501.58

Candidaturas não atribuídas admitidas

Consideram-se ser de rejeitar as seguintes candidaturas a bolsa de estudo mérito, por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 3 do RMABE, na redação vigente, apresentadas pelos estudantes identificados no quadro abaixo (IV):

Quadro IV

Candidato	Ano de candidatura	Média	Capitaçãoção €
1. Processo - 739	1.º ano (média secundário)	17,00	532.08
2. Processo - 748	1.º ano (média secundário)	17,00	694.41
3. Processo - 310	2.º ano (média aritmética do 1.º ano mestrado)	16,70	776.82

4. Processo - 311	1.ºano mestrado (média aritmética do 3.º ano ensino superior)	16,70	608.09
5. Processo - 744	1.º ano mestrado integrado (média aritmética do 3.º ano ensino superior)	16.3	528.09
Total = 5 candidaturas			

ENSINO SUPERIOR REGULAR

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 2 do RMABE, na redação vigente, **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (V)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o rendimento mensal disponível *per capita* dos candidatos.

Quadro V

Candidatos	Capitação € Ordenada
1. Processo - 722	-71.59
2. Processo - 730	43.59
3. Processo - 680	46.60
4. Processo - 768	58.39
5. Processo - 720	77.03
6. Processo - 509	85.16
7. Processo - 746	91.40
8. Processo - 743	97.21
9. Processo - 487	115.18
10. Processo - 747	164.27
11. Processo – 315 B	187.79
12. Processo – 315 A	187.79
13. Processo - 502	198.56
14. Processo - 736	203.76
15. Processo - 754	205.19
16. Processo - 512	208.02
17. Processo - 501	212.87
18. Processo - 416	218.14
19. Processo - 500	226.04
20. Processo - 295	228.27
21. Processo - 303	256.27
22. Processo - 282	257.83
23. Processo - 338	261.51
24. Processo - 349	263.92
25. Processo – 738 A	269.07
26. Processo – 738 B	269.07

27. Processo – 738 C	269.07
28. Processo – 710 A	269.28
29. Processo - 486	276.00
30. Processo - 761	282.31
31. Processo - 331	283.14
32. Processo - 316	286.16
33. Processo - 511	287.45
34. Processo - 313	288.17
35. Processo - 249	288.63
36. Processo - 734	294.15
37. Processo – 345 A	295.00
38. Processo – 345 B	295.00
39. Processo - 729	296.20
40. Processo - 510	299.57
41. Processo - 255	304.11
42. Processo - 755	309.30
43. - Processo 517	315.05
44. Processo - 495	335.34
45. Processo - 321	348.64
46. Processo - 307	355.36
47. Processo - 360	355.42
48. Processo - 348	359.55
49. Processo - 760	362.23
50. Processo - 284	367.14
51. Processo - 336	369.75
52. Processo - 481	384.84
53. Processo - 488	404.63
54. Processo – 520 A	408.03
55. Processo – 520 B	408.03
56. Processo - 721	416.91
57. Processo - 508	418.10
58. Processo - 751	418.50
59. Processo - 492	424.46
60. Processo - 719	431.59
Total = 60 candidaturas	

Candidaturas excluídas

Dando cumprimento ao artigo 8.º, alínea b) do RMABE, na redação vigente, **consideram-se ser de excluir as respetivas candidaturas apresentadas no quadro seguinte (VI)**, por possuírem rendimento mensal disponível *per capita* acima de 100% do IAS.

Quadro VI

Candidatos	Capitação €
1. Processo - 306	514.94

2. Processo - 286	534.04
3. Processo - 758	544.92
4. Processo - 759	549.58
5. Processo - 737	557.77
6. Processo - 528	560.27
7. Processo - 281	574.41
8. Processo - 247	597.40
9. Processo - 268	602.13
10. Processo - 716	618.60
11. Processo - 506	620.13
12. Processo - 753	620.40
13. Processo - 741	626.03
14. Processo - 763	666.83
15. Processo - 324	673.89
16. Processo - 258	815.94
17. Processo - 746	1933.15
Total = 17 candidaturas	

Candidaturas não admitidas

Consideram-se **não admitidas as candidaturas apresentadas no quadro seguinte (VII)**, por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 2 do RMABE, na redação vigente.

Quadro VII

Candidatos	Capitação €
1. Processo - 243	438.04
2. Processo - 343	439.87
3. Processo - 504	447.30
4. Processo - 745	467.82
5. Processo - 711	478.66
6. Processo - 756	482.70
7. Processo - 272	484.02
8. Processo - 750	494.13
9. Processo - 735	498.55
10. Processo - 757	501.58
Total = 10 candidaturas	

2. Posto isto, apresenta-se agora no quadro seguinte (VIII), em harmonia com o disposto no artigo 9.º do RMABE, o cálculo do valor a atribuir em cada bolsa de estudo. Assim:

Quadro VIII

Bref = € 990,10

Valor de referência da bolsa de estudo (em euros)

VO = € 60 000,00

Verba inscrita em orçamento e plano de atividades (em euros)

M = 10

Número de bolsas de mérito

Sup1 = 20

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 1.º escalão

Sup2 = 33

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 2.º escalão

Sup3 = 7

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 3.º escalão

Tipo de bolsa	Valor por bolsa	Valor total
BE-M Bolsa de estudo por mérito	€ 990.10	€ 9 901.00
BE-R sup1 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 1.º escalão	€ 990.10	€ 19802.00
BE-R sup2 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 2.º escalão	€ 792.08	€ 26138.64
BE-R sup3 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 3.º escalão	€ 594.05	€ 4 158.35
<i>Total</i>		€ 59 999.99

3. Em harmonia com o artigo 21.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, apresentam-se os quadros seguintes **(IX, X, XI e XII)**, com a **proposta de atribuição de bolsa de estudo por candidato apurado**:

Ensino Superior Mérito

Quadro IX

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Processo - 740	990.10€
2. Processo - 752	990.10€
3. Processo – 710 B	990.10€
4. Processo - 346	990.10€
5. Processo – 317 A	990.10€
6. Processo – 317 B	990.10€
7. Processo - 749	990.10€
8. Processo - 271	990.10€
9. Processo - 242	990.10€
10. Processo - 352	990.10€

Ensino Superior Regular

1.º Escalão

Quadro X

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. – Processo - 722	990.10€
2. Processo - 730	990.10€
3. Processo - 680	990.10€
4. Processo - 768	990.10€
5. Processo - 720	990.10€
6. Processo - 509	990.10€
7. Processo - 746	990.10€
8. Processo - 743	990.10€
9. Processo - 487	990.10€
10. Processo - 747	990.10€
11. Processo – 315 B	990.10€
12. Processo – 315 A	990.10€
13. Processo - 502	990.10€
14. Processo - 736	990.10€
15. Processo - 754	990.10€
16. Processo - 512	990.10€
17. Processo - 501	990.10€
18. Processo - 416	990.10€
19. Processo - 500	990.10€
20. Processo - 295	990.10€

2.º Escalão**Quadro XI**

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Processo - 303	792.08€
2. Processo - 282	792.08€
3. Processo - 338	792.08€
4. Processo - 349	792.08€
5. Processo – 738 A	792.08€
6. Processo – 738 B	792.08€
7. Processo – 738C	792.08€
8. Processo – 710 A	792.08€
9. Processo - 486	792.08€
10. Processo - 761	792.08€
11. Processo - 331	792.08€
12. Processo - 316	792.08€
13. Processo - 511	792.08€
14. Processo - 313	792.08€
15. Processo - 249	792.08€
16. Processo - 734	792.08€
17. Processo – 345 A	792.08€
18. Processo – 345 B	792.08€
19. Processo - 729	792.08€
20. Processo - 510	792.08€
21. Processo - 255	792.08€

22. Processo - 755	792.08€
23. Processo - 517	792.08€
24. Processo - 495	792.08€
25. Processo - 321	792.08€
26. Processo - 307	792.08€
27. Processo - 360	792.08€
28. Processo - 348	792.08€
29. Processo - 760	792.08€
30. Processo - 284	792.08€
31. Processo - 336	792.08€
32. Processo - 481	792.08€
33. Processo - 488	792.08€

3.º Escalão

Quadro XII

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Processo – 520 A	594.05€
2. Processo – 520 B	594.05€
3. Processo - 721	594.05€
4. Processo - 508	594.05€
5. Processo - 751	594.05€
6. Processo - 492	594.05€
7. Processo - 719	594.05€

V. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Atendendo a que, estabelece o artigo 19.º do RMABE, a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal, cabendo aos técnicos do Serviço de Ação Social (SAS), apenas a análise dos requerimentos e a formulação de projeto de decisão, submete-se àquele órgão:

- 1- **A aprovação da fundamentação relativamente à análise das pronúncias apresentadas.**
- 2- **A aprovação da lista definitiva dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo** e respetivos valores, apresentada no ponto anterior,
- 3- **A notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista definitiva** dos candidatos apurados no ponto IV, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

Submete-se à consideração superior a proposta.

A Comissão de análise: Eva Oliveira Teles, Paula Fernandes e Suzy Graça

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a matéria em análise e submeteu o relatório final do concurso para atribuição de bolsas de estudo – Ensino superior regular e mérito – Ano letivo 2024/2025 à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica nº 7104, de 05/03/2025 e, de acordo com a mesma:

- Aprovar a lista definitiva dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores;
- Notificar os candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista definitiva, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para apoios diversos no âmbito das comemorações do 50.º aniversário da coletividade;
- Proposta de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2025 - Duodécimos de março a dezembro;
- Declarações de concordância e de assunção de despesa do Município de Benavente para efeitos da atribuição da 3.ª Equipa de Intervenção Permanente ao Corpo dos Bombeiros Voluntários de Benavente e da 4.ª Equipa de Intervenção Permanente ao Corpo dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia – Proposta;
- Empreitada de “Requalificação do Centro de Saúde de Benavente” - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Licenças Administrativas;
- Relatório Final - [artigo 19.º, n.º 1 e 2 1.º, n.º 5, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE)].

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às catorze horas e cinquenta e oito minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.